



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



INDICAÇÃO Nº DE DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O

Em, 05/11/13

[Assinatura]
Assessoria de Fianário

IND 13590 /2013

Sugere providências urgentes ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF) quanto ao encaminhamento de ações com vistas ao cumprimento da Lei nº 5.031 de 25 de fevereiro de 2013, que "Obriga os salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal a afixarem placa de advertência sobre a utilização de produtos químicos em procedimentos capilares."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal quanto ao encaminhamento de ações com vistas ao cumprimento da Lei nº 5.031 de 25 de fevereiro de 2013, que "Obriga os salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal a afixarem placa de advertência sobre a utilização de produtos químicos em procedimentos capilares."

11928
[Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13590/2013

Folha Nº 01-40

Matéria do Fantástico, da TV Globo, levada ao ar neste domingo (03/11), mostrou o risco à saúde representado pelo formol utilizado no tratamento capilar. Segundo a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), o risco do formol aplicado indevidamente é tanto maior quanto maior a concentração e a frequência do uso, e se dá pela inalação dos gases e pelo contato com a pele, sendo perigoso para profissionais que aplicam o produto e para usuários.

Em Brasília, aprovamos na Câmara Legislativa um projeto que se transformou na Lei nº 5.031/2013, obrigando os salões de beleza que realizam procedimentos capilares - alisamentos, permanentes, tinturas e descolorações — a afixarem em suas dependências, em local de fácil visualização, placas ou cartazes contendo advertência sobre o uso de produtos químicos e os riscos que eles causam à saúde humana.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Segundo a norma, as placas ou cartazes terão que conter a seguinte mensagem: "O uso de produtos químicos fora das especificações da legislação sanitária, em procedimentos de alisamento, permanente, descoloração e tintura de cabelos, é nocivo à saúde, proibido e pode ser considerado crime".

Entre os produtos químicos está o formol que pode causar doenças como câncer no aparelho respiratório, edema pulmonar, pneumonia, dermatites, reação alérgica, debilitação da visão e aumento do fígado.

A lei tem o objetivo de proteger a saúde da população, especialmente das pessoas que frequentam os salões de beleza ou estabelecimentos congêneres, além de estabelecer duras penalidades para os infratores, que estão sujeitos ao pagamento de multa ou mesmo ter o estabelecimento fechado.

O § 1º do art. 2º da Lei nº 5.031/2013 é cristalino ao estabelecer que a fiscalização e a aplicação das penalidades ficarão a cargo dos órgãos administrativos de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas cabíveis. Por isso, entendemos que cabe ao Procon/DF encaminhar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto no citado mandamento legal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13590/2013
Folha Nº 02-4



LEI Nº 5.031, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Obriga salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal a afixarem placa de advertência sobre a utilização de produtos químicos em procedimentos capilares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal que realizam procedimentos capilares - alisamentos, permanentes, tinturas e descolorações — ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placa ou cartaz com advertência sobre o uso de produtos químicos e os possíveis riscos à saúde humana, se utilizados de forma ou em concentrações fora das especificações do fabricante, conforme a legislação sanitária.

Parágrafo único. O cartaz ou placa conterá os seguintes dizeres: "O uso de produtos químicos fora das especificações da legislação sanitária, em procedimentos de alisamento, permanente, descoloração e tintura de cabelos, é nocivo à saúde, proibido e pode ser considerado crime".

Art. 2º Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes sanções, sucessivamente:

I – advertência, com prazo de cinco dias úteis para o cumprimento da obrigação;

II – multa de R\$600,00 (seiscentos reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo, sendo que, persistindo o descumprimento por período superior a um ano, a multa é aplicada em dobro;

III – suspensão do alvará de funcionamento até o atendimento das exigências desta Lei.

§ 1º A fiscalização e a aplicação das penalidades acima ficarão a cargo dos órgãos administrativos de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas cabíveis.

§ 2º A receita decorrente das multas aplicadas será revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º devem adequar-se aos mandamentos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13590/2013
Folha Nº 03-W



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2013.

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 3590/2013
Folha Nº 04-4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 07/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

JVD Nº 13590/2013

Folha Nº 05-4